

Processo: 1040624

Natureza: AUDITORIA

Órgão: Secretaria de Estado de Educação

Partes: Fernando Damata Pimentel, Ana Lúcia Almeida Gazzola, Macaé Maria Evaristo dos Santos, Wieland Silberschneider

Procuradores: Arthur Pereira de Mattos Paixão Filho, OAB/MG 50.684; Cássio Roberto dos Santos Andrade, OAB/MG 56.602; Daniel Cabaleiro Saldanha, OAB/MG 119.435; Jason Soares de Albergaria Neto, OAB/MG 46.631; José Sad Júnior, OAB/MG 65.791; Mário Eduardo Guimarães Nepomuceno Júnior, OAB/MG 102.604; Renata Couto Silva de Faria, OAB/MG 83.743; Valmir Peixoto Costa, OAB/MG 91.693

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

PRIMEIRA CÂMARA – 3/3/2020

AUDITORIA. PROGRAMA NA PONTA DO LÁPIS. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO. AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELO ESTADO ÀS CAIXAS ESCOLARES. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DO PLANO DE AÇÃO.

1. O diagnóstico realizado pela equipe de auditoria identificou deficiências que demonstram a necessidade de aprimoramento da gestão dos recursos financeiros repassados pelo Estado às Caixas Escolares.
2. O saneamento das deficiências visa contribuir para a otimização dos recursos estruturais e financeiros disponíveis e redução do volume de prestações de contas pendentes de análise, por meio de uma gestão mais flexível e atuante, com consequente aumento da qualidade da educação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) acolher integralmente a proposta de encaminhamento da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado;
- II) recomendar à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que:
 - a) promova ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução;
 - b) reveja a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado;
 - c) aumente o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e

liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada;

d) escalone datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (*check-list*)/triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's;

e) adquira balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel;

f) adote modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições;

g) desenvolva ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino;

h) centralize os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE's, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização;

i) atribua aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.

III) determinar à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais que:

a) se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto;

b) remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da publicação do acórdão, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações e determinações contidas nesta decisão, indicando os nomes dos responsáveis pela adoção de tais medidas.

IV) advertir o responsável que o não cumprimento das determinações ora exaradas no prazo estipulado poderá ocasionar a aplicação da multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08;

V) determinar, recebido o Plano de Ação, o retorno dos autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual para análise e programação da realização do monitoramento das deliberações constantes nesta decisão.

VI) determinar o cumprimento das disposições regimentais pertinentes.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Durval Ângelo.

Presente à sessão a Procuradora Maria Cecília Borges.

Plenário Governador Milton Campos, 3 de março de 2020.

JOSÉ ALVES VIANA

Presidente e Relator

(assinado digitalmente)

PRIMEIRA CÂMARA – 3/3/2020

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de auditoria realizada no âmbito da Secretaria de Estado da Educação com o objetivo de avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados pelo Estado às Caixas Escolares.

A 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado apresentou relatório de auditoria (fls. 63/101), cujo escopo consistiu na formulação de quatro questões de auditoria, a seguir reproduzidas:

Questão 1: As normas que regulamentam os procedimentos de repasse e prestação de contas de recursos financeiros às caixas escolares têm sido observadas pela Secretaria de Estado da Educação – SEE, Superintendências Regionais de Ensino – SRE's e gestores?

Questão 2: A SEE está adequadamente estruturada para realizar o controle dos recursos repassados às caixas escolares?

Questão 3: O controle realizado pelas SRE's é capaz de identificar, prevenir e corrigir falhas ao longo da execução dos termos de compromisso?

Questão 4: De que maneira os recursos destinados às Caixas Escolares impactam o percentual constitucional de recursos a serem aplicados pelo Estado na educação?

Foi realizada a citação da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Secretária da SEE de 03/01/2011 a 31/12/2014; Sra. Macaé Evaristo dos Santos, então Secretária da SEE afastada para concorrer a cargo eletivo; e Sr. Wieland Silberschneider, Secretário da SEE em exercício à época da auditoria, para manifestação acerca dos apontamentos técnicos constantes do relatório de auditoria.

Em atendimento, foram apresentadas as informações e documentos de fls. 117/147, analisados pela unidade técnica no relatório de fls. 159/174.

O Ministério Público de Contas apresentou parecer conclusivo às fls. 185/189.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente auditoria buscou avaliar a gestão dos recursos financeiros repassados pelo Estado às Caixas Escolares, por meio do exame das normas pertinentes e sua observância, bem como do exame dos termos de compromisso firmados, das prestações de contas e dos controles internos.

Para realização da auditoria, foi selecionada uma amostra de três Superintendências Regionais de Ensino (SER) para visita *in loco*, sendo que em cada uma foram selecionadas três caixas escolares (CE) para serem auditadas. A seleção observou critérios de logística de deslocamentos e o montante de recursos alocados entre os exercícios de 2014 e 2016.

O Decreto Estadual n. 45.849/2011 estabeleceu que as Superintendências Regionais de Ensino exercem ações, em nível regional, de supervisão técnico-pedagógica, orientação normativa, cooperação, articulação e integração do Estado e Municípios, sempre em observância às diretrizes e políticas educacionais.

A Secretaria de Estado de Educação estabelece o montante de recursos a ser repassado às Caixas Escolares conforme disponibilidade financeira, adotando como critério um valor *per capita* para alimentação e manutenção/custeio, e aqueles destinados à aquisição de material permanente, obras e projetos pedagógicos, de acordo com a demanda apresentada por cada unidade.

Cabe às SRE's garantir as transferências financeiras realizadas via Caixa Escolar que, conforme critérios adotados pela SEE, devem ser transferidos diretamente às escolas.

Por esse modelo, os recursos repassados pela SEE só podem ser movimentados após aprovação, por 2/3 do Colegiado, do Plano de Aplicação do Recursos apresentado pelo Presidente da Caixa Escolar (Diretor da Escola). Após aprovação, os projetos ou atividades são formalizados em um Plano de Trabalho; em seguida é assinado um Termo de Compromisso pelos diretores e os recursos são depositados em uma conta específica da Caixa Escolar.

Neste cenário, em que pese a natureza de pessoa jurídica de direito privado, o fato das Caixas Escolares receberem recursos de origem pública impõe a necessidade de se subordinarem ao regime da Lei Federal n. 8666/93.

Em 2012, foi editada a Resolução SEE/MG n. 2245/2009 que regulamenta a transferência, utilização e prestação de contas dos recursos, além de estabelecer padronização de documentos para formalização das demandas e execução de suas atividades.

II.1. QUESTÃO DE AUDITORIA: AS NORMAS QUE REGULAMENTAM OS PROCEDIMENTOS DE REPASSE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS CAIXAS ESCOLARES TÊM SIDO OBSERVADAS PELA SEE, SRE's E GESTORES?

- a) Os valores previstos nos Termos de Compromisso não estão sendo repassados nos prazos acordados.

O descumprimento no repasse dos valores ajustados foi informado pelos gestores e aferido pela equipe de inspeção por meio dos dados extraídos do SIAFI. Conforme os dados extraídos, foi verificado que os repasses efetivos atingiram uma média de apenas 40% do valor total empenhado.

Neste cenário, foi verificado que os atrasos e repasses parciais decorrentes da indisponibilidade de recursos financeiros do Estado tem impactado diretamente as despesas de manutenção e custeio das atividades das escolas.

- b) A documentação referente às prestações de contas elaboradas pelas Caixas Escolares é entregue no prazo previsto, porém incompleta, sem numeração das folhas, com a anexação de documentos em duplicidade e/ou desnecessários, de forma desorganizada e inconsistente.

A equipe de auditoria verificou que a entrega das prestações de contas no prazo, por si só, assegurava a continuidade dos repasses, independente de sua análise e, principalmente, sua aprovação.

Assim, embora tempestivas, considerando o volume excessivo de documentos elencados na Resolução n. 2245/2012 e o despreparo técnico dos gestores das CE's para desempenho de atribuições de cunho financeiro, a má elaboração das prestações de contas tem aumentado consideravelmente seu tempo de análise, impactando negativamente o acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados.

Face aos achados acima descritos, a equipe de auditoria propôs a realização das seguintes recomendações à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais:

- planejar e adequar as ações a serem desenvolvidas pelas Caixas Escolares, celebrando Termos de Compromisso compatíveis com o momento socioeconômico vigente, conforme disponibilidade financeira do Estado;
- realizar treinamentos/reciclagem para os técnicos que elaboram e analisam os processos de prestações de contas, com ênfase na sistematização da sua instrução, visando à redução do volume de diligências propostas quando das análises, bem como do retrabalho;
- numerar as folhas dos processos para sua melhor organização;

- evitar a juntada de documentos em duplicidade e/ou desnecessários nos processos de prestação de contas;
- estabelecer prazos diferentes para que as CE's entreguem as prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, alternadamente em períodos preestabelecidos nos Termos de Compromisso celebrados, visando ao melhor gerenciamento no recebimento dos processos, e possibilitando assim, que os documentos sejam conferidos mediante *check list*;
- implantar a rotina de conferência e triagem dos documentos constantes dos processos de prestação de contas no momento do seu recebimento nas SRE's;
- rever os procedimentos de juntada de documentos dos processos de licitação que acompanham as prestação de contas, anexando apenas as propostas financeiras apresentadas pelos concorrentes, sendo a documentação fiscal, de habilitação e técnica apenas a da empresa vencedora do certame, e as das demais empresas participantes arquivadas nas CE's para consultas porventura necessárias, simplificando a instrução processual.

II.2. QUESTÃO DE AUDITORIA: A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO ESTÁ ADEQUADAMENTE ESTRUTURADA PARA REALIZAR O CONTROLE DOS RECURSOS REPASSADOS ÀS CAIXAS ESCOLARES?

- a) Grande volume de processos de prestação de contas pendentes de análise nas Superintendências Regionais de Ensino e quantidade insuficiente de analistas.

A equipe de auditoria levantou que, em maio/2017, havia 158.467 processos de prestação de contas aguardando análise, correspondente ao montante de R\$3.059.329.680,19 de recursos repassados pendentes de aprovação quanto a sua aplicação.

Tendo em vista que, em todas as Regionais, existem 303 servidores responsáveis pela análise, temos uma média de 523 processos por analista, o que demonstra o gargalo formado na SEE. Diante deste quadro, foi verificado que novos recursos são liberados para as CE's sem que haja informação acerca da lisura na aplicação dos recursos anteriormente repassados.

E mais, no caso de apuração de irregularidades, a demora na análise das prestações (média de 2 a 3 anos após o recebimento nas SRE's) gera dificuldades em sua regularização e, principalmente, no ressarcimento de valores glosados, perdendo sua efetividade.

- b) Fragilidade na capacitação/treinamento/reciclagem dos servidores responsáveis pela elaboração das prestações de contas nas Caixas Escolares, bem como dos Analistas nas Superintendências Regionais de Ensino que, de um modo geral, se declaram autodidatas.

Os responsáveis pelo gerenciamento dos recursos financeiros destinados às CE's afirmaram que, embora existam treinamentos, estes não são suficientes e não são realizadas reciclagens.

Tal situação impacta negativamente na qualidade da instrução dos processos de prestação de contas elaborados pelos gestores.

Em razão dos achados mencionados, foram elaboradas recomendações com vistas a conferir maior celeridade no processo de prestação de contas das CE's conforme a seguir:

- redimensionar o quadro de pessoal com aumento do número de analistas responsáveis pela apreciação e aprovação das prestações de contas;
- capacitar os gestores e os responsáveis pela instrução processual das prestações de contas quanto à devida organização documental, visando reduzir o número de diligências que vêm ocorrendo e evitar também a juntada de documentos desnecessários e/ou em duplicidade;
- informatizar o processo de aquisição de bens e serviços pelas caixas escolares, desde o planejamento das contratações até a prestação de contas.

II.3. QUESTÃO DE AUDITORIA: O CONTROLE REALIZADO PELAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE ENSINO É CAPAZ DE IDENTIFICAR, PREVENIR E CORRIGIR FALHAS AO LONGO DA EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO?

- a) Deficiências no acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso concomitantemente à sua execução.

Não há realização de acompanhamento sistemático e contínuo da execução dos Termos de Compromisso. Na prática, o monitoramento se restringe à análise das prestações de contas, sendo realizadas apenas visitas esporádicas às escolas.

- b) Não utilização de recursos repassados à Caixa Escolar.

Foi identificada, pontualmente, a situação de uma escola localizada dentro de um Centro Socioeducativo, vinculada à Secretaria de Estado de Segurança Pública, com atuação paralela da Secretaria de Educação. No entanto, em razão de um impasse gerencial, foi expedida orientação pela SRE responsável de não utilização do recurso repassado para alimentação dos alunos até que houvesse nova decisão acerca do tema.

Especificamente quanto a este ponto, após abertura de vista, a SEE se antecipou na adoção de medidas a fim de evitar a subutilização de recursos e remanejar os saldos existentes.

- c) Fragilidades no controle de estoque e na conferência de mercadorias recebidas.

Não há designação de responsável único pela conferência de materiais/serviços nas escolas, ficando sob responsabilidade de qualquer servidor que esteja disponível no momento da entrega.

A fragilidade também foi detectada pela ausência de mecanismos de controle formais e padronizados para conferência de mercadorias da agricultura familiar, cujo fornecimento é a granel.

- d) Reincidência de fornecedores nas aquisições e/ou contratações de serviços.

Foi verificado que os controles de demanda e estimativa de consumo ocorrem apenas informalmente, assim como o processo de aquisição de bens e serviços não assegura a participação de todos os possíveis interessados.

Assim, em que pese não tenha sido identificado nenhum indício de favorecimento, verificou-se a reincidência de aquisições junto a um mesmo fornecedor, o que indica que os processos de aquisição nem sempre propiciam à obtenção do melhor negócio.

- e) Dificuldades na realização dos procedimentos de compras.

Foi estabelecido um Regulamento Próprio de compras para as caixas escolares, nos moldes estabelecidos pela Lei 8.666/93, o que gerou reclamações dos gestores que consideraram o regramento complexo e dificultador do exercício das atividades.

Outra dificuldade apontada pelos gestores foi a necessidade de os servidores acumularem as atividades de docência com atividades atinentes aos procedimentos de compras, como a participação em comissão de licitação, sem que haja remuneração prevista para execução de atividade extra.

Isto posto, com relação ao monitoramento dos Termos de Compromisso firmados, foi proposta à realização das seguintes recomendações à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais:

- fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos repassados às Caixas Escolares ao longo da execução dos Termos de Compromisso. Capacitar os gestores e responsáveis das SRE's para que efetuem o monitoramento dos referidos Termos em tempo real, exercendo fiscalização mais efetiva;
- adotar providências no sentido de esclarecer os gestores das Caixas Escolares e Superintendentes Regionais sobre o procedimento a ser adotado nos casos de dúvida quanto

- à aplicação de recursos repassados à CE mediante Termo de Compromisso celebrado ou de necessidade de remanejamento de saldos de contas específicas;
- equipar as Unidades Escolares com mecanismos factuais aptos ao controle, tais como balanças para aferição e pesagem dos produtos recebidos, visando obter a certeza de que as quantidades pagas correspondem exatamente àquelas compradas;
 - elaborar modelos de formulários padrão para que seja realizado o registro do controle de mercadorias, de estoque e de estimativa de demandas a fim de uniformizar os procedimentos adotados pelas caixas escolares, devendo capacitar os responsáveis pela realização de tal tarefa, obtendo-se melhores resultados na aplicação dos recursos recebidos;
 - centralizar os procedimentos de compras nas SRE's, sob as normas estabelecidas no "Regulamento de Compra" anexo à Resolução 2.245/2012, deixando sob responsabilidade individualizada nas diversas Unidades apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II da Lei 8.666/93.

II.4. QUESTÃO DE AUDITORIA: DE QUE MANEIRA OS RECURSOS DESTINADOS ÀS CAIXAS ESCOLARES IMPACTAM O PERCENTUAL CONSTITUCIONAL DE RECURSOS A SEREM APLICADOS PELO ESTADO NA EDUCAÇÃO? (25% DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS – ART. 212 DA CF)

Nos termos do art. 212 da Constituição Federal, no mínimo 25% da receita aferida com a arrecadação de impostos deverá, obrigatoriamente, ser aplicada em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Por sua vez, as despesas que poderão ser consideradas em manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no art. 70 da Lei n. 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e no âmbito estadual, no art. 8º da Resolução n. 2245/2012 da SEE/MG.

A equipe de auditoria identificou grande volume de recursos destinados às caixas escolares que foram objeto de empenho e liquidação, mas não de pagamento. Quanto a este ponto, a responsável esclareceu que o empenho é realizado no momento da assinatura do Termo de Compromisso. Já no que se refere ao pagamento, informou que, embora a liquidação ateste o direito ao recurso, os valores são pagos conforme disponibilidade financeira do Estado.

Neste cenário, conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Estado computa as despesas, para fins de apuração do índice constitucional, no momento do empenho. Assim, os restos a pagar cancelados são descontados somente do índice do exercício em que foram cancelados, portanto, o restabelecimento não gera alteração do índice constitucional de nenhum exercício.

Quanto às caixas escolares, somente repasses provenientes da receita líquida de impostos e transferências serão considerados para apuração do índice constitucional, excluídos os valores destinados à aquisição de merenda escolar.

Diante deste quadro, a equipe de auditoria se manifestou pela importância de determinar que o Estado se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recurso previsto.

Por fim, a equipe destacou a qualidade de gerenciamento de algumas CE's no tocante à organização, controles internos implementados, execução e prestação de contas dos recursos, cujas boas práticas devem ser disseminadas pelas demais unidades de ensino: CE Prefeito Zico Paiva/Regional Sete Lagoas e CE Melo Viana/Regional Monte Carmelo.

III – CONCLUSÃO

Da análise dos autos, verifico a consistência das conclusões obtidas na presente auditoria e mantidas após abertura de vista aos gestores, por meio do exame da gestão dos recursos financeiros

repassados pelo Estado às Caixas Escolares, especialmente no tocante ao cumprimento das normas regulamentares desde o repasse até a sua efetiva utilização nas escolas públicas e aos procedimentos de análise dos processos de prestação de contas e controles internos.

Isto posto, acolho integralmente a proposta de encaminhamento da 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado pelo que passo às determinações e recomendações à Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais:

Recomendações:

- a) promover ações de capacitação/treinamento/reciclagem para os técnicos que elaboraram e analisam as prestações de contas com ênfase na instrução processual, bem como a formação de profissionais para realizarem o acompanhamento e monitoramento das ações pactuadas nos Termos de Compromisso simultaneamente à sua execução;
- b) rever a normatização vigente visando consolidar os documentos/anexos constantes da Resolução 2.245/2012, buscando a simplificação/desburocratização dos processos de compras, bem como daquele de prestação de contas, implantando sistema informatizado;
- c) aumentar o número de analistas de prestações de contas, a fim de que os processos sejam apreciados em tempo hábil e para que sejam celebrados novos Termos de Compromisso e liberados novos recursos somente após a certeza de que os montantes já dispendidos foram aplicados de forma correta e com a eficácia esperada;
- d) escalonar datas para a entrega das prestações de contas nas Superintendências Regionais de Ensino, estipulando prazos diferentes para as diversas caixas escolares, visando possibilitar a conferência (*check-list*)/triagem dos processos no momento de sua entrega nas SRE's;
- e) adquirir balanças para as CE's, visando possibilitar a conferência dos quantitativos de produtos recebidos da agricultura familiar e outros cujo fornecimento seja a granel;
- f) adotar modelos padronizados de controles formais de estoques e estimativas de consumo, visando ao melhor planejamento das aquisições;
- g) desenvolver ações conjuntas com a Secretaria de Segurança Pública, visando promover a segurança das SRE's e respectivas Unidades de Ensino;
- h) centralizar os procedimentos de compras nas 47 (quarenta e sete) Superintendências Regionais de Ensino – SRE's, deixando sob responsabilidade das Caixas Escolares apenas as despesas miúdas, abaixo do valor de dispensa previsto no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93 ou aquelas que, por motivo justificado, não puderem ser objeto de centralização;
- i) atribuir aos fornecedores a responsabilidade pela entrega dos produtos diretamente em cada uma das escolas, bem como que seja estabelecida, no edital, a periodicidade das entregas compatível com o prazo de validade dos produtos e a capacidade de estoque das unidades escolares, a fim de evitar possíveis perdas.

Determinação:

- a) se abstenha de celebrar Termos de Compromisso sem que possua disponibilidade de caixa suficiente, no próprio exercício financeiro, para cumprir com o repasse de recursos previsto;
- b) remeta a este Tribunal, no prazo de 60 dias a contar da publicação do acórdão, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das recomendações e determinações contidas nesta decisão, indicando os nomes dos responsáveis pela adoção de tais medidas.

Adverta-se o responsável que o não cumprimento das determinações ora exaradas no prazo estipulado poderá ocasionar a aplicação da multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/08.

Recebido o Plano de Ação, retornem os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual para análise e programação da realização do monitoramento das deliberações aqui constantes.

Cumram-se as disposições regimentais pertinentes.

* * * * *

ahw/rp/ms/SR

